SANCIONADO
03/05/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.975/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 1.975/2022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

I- CONTRATAÇÃO IMEDIATA – SEMOSP (zona rural e urbana)

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Operador de Maq. pesadas	03	R$1.617,71	22A	40 horas	SEMOSP
Borracheiro	01	R$1.302,24	13A	40 horas	SEMOSP
Auxiliar de Serv. Diversos	02	R$1.212,00	11A	40 horas	SEMOSP
Eletricista de rede baixa e alta tensão	01	R$1.302,24	14A	40 horas	SEMOSP
Mecânico de Maq. pesadas	01	R$1.617,71	22A	40 horas	SEMOSP
Engenheiro civil	01	R$3.237,95	28A	40 horas	SEMOSP
Gari	08	R$1.212,00	12A	40 horas	SEMOSP

Parágrafo único – As contratações a que descrevem os incisos anteriores deste artigo será **por 12 meses, podendo ser prorrogadas.**

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, zona urbana e rural do Município.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022.

Artigo 5° - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6° - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais n°s. 046/2015 e 056/2017 e suas alterações.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 03 de Maio de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580